

Nota Nº 026/DP/DP-1/2015

Aos Senhores Diretores, Chefes e Comandantes PM

Cumprindo determinação do Sr Cel PM Diretor de Pessoal, encaminho aos Senhores as informações e orientações as quais seguem abaixo:

INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES – SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO NA DP/DP-1

Inicialmente, os requerimentos de averbação encaminhados à DP-1 são primeiro protocolados na DP-5 (Protocolo da DP) e posteriormente tramitados à DP-1 para serem analisados, processados e despachados. Após estas fases as informações necessárias, no tocante à decisão, serão publicados em B.C.G e posteriormente lançadas no Sistema Integrado de Recursos Humanos – SIRH, num prazo médio de 40 dias.

Esse prazo de análise se dá em razão dos seguintes motivos:

I – Análise dos dados pessoais, (grafia correta no requerimento, no SIRH e na Certidão);

II - Conferência na Certidão do tempo de serviço/contribuição (anos, meses e dias);

III – Elaboração dos despachos;

IV – Trâmites para conferências dos despachos na DP, despacho final;

V - Assinatura do auxiliar, do Chefe da DP-1 e do Diretor da DP;

VI – Publicação em B.C.G (nessa fase os processos ficam sobrestados aguardando a publicação em BCG pela Ajudância Geral, depois disso,

VII – Inserção no SIRH.

ORIENTAÇÃO:

Após a inserção no SIRH os P-1, assim como os requerentes, acessem o Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIRH) antes de fazerem contato com esta Diretoria, para verificarem o resultado dos requerimentos de averbação, em razão do grande fluxo de pedidos.

Ainda que o P-1 oriente o seu efetivo no sentido dos requerimentos darem entrada em tempo hábil, a fim de evitar transtornos de ordem administrativa em relação a aquisição dos direitos decorrentes das averbações, tais como: reserva remunerada, licenças, promoções ou adicionais de tempo de serviço e/ou de permanência.

1. Para Averbação de Tempo de Serviço/contribuição Privado (NSS):

A - Para Averbação de tempo de serviço/contribuição privado é necessário ter 10 (dez) anos de efetivo serviço;

B - É necessário enviar a Certidão de Contribuição do INSS com a diagramação correta do nome do requerente;

C - Ainda na Certidão deve conter a assinatura e carimbo do servidor que lavrou a certidão e a assinatura e carimbo do Visto do Dirigente do Órgão Competente. As assinaturas e os carimbos devem ser de pessoas diferentes;

D - O requerimento para Averbação de Tempo de Serviço Privado deve ter amparo no § 2º do art. 43, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985 c/c o art. 5º do Decreto Estadual nº 1.905, de 13 de dezembro de 2000.

1.2 – Averbação de Aluno Aprendiz:

A - Para Averbação de tempo de serviço de aluno aprendiz é necessário ter 10 (dez) anos de efetivo serviço;

B - O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC questionou junto ao IPREV (Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina) os critérios que caracterizam o tempo laborado na condição de aluno-aprendiz. Como resposta o IPREV emitiu parecer, Processo nº SJC 3549/2011, sobre a presente matéria que condicionou a averbação de tempo aluno aprendiz, somente por meio de Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição expedido pelo INSS.

C - Ainda no mesmo sentido a Lei Complementar Nº 412, de 26 de junho de 2008, em seu art. 83, exige Certidão expedida pelo órgão gestor do regime de previdência a que o segurado esteve filiado para fins de averbação de tempo de serviço.

Dessa forma, as certidões de aluno-aprendiz devem ser expedidas pelo INSS para que possam servir como prova hábil quanto ao exercício do direito de averbação de tempo de serviço privado.

Assim, o entendimento do TCE/SC e do IPREV é de que o tempo de aluno-aprendiz apenas poderá ser computado para fins de inatividade por meio de Certidão de Tempo de Serviço expedido pelo INSS.

D - O requerimento para Averbação de Tempo de Aluno Aprendiz deve ter amparo no § 2º do art. 43, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985 c/c o art. 5º do Decreto Estadual nº 1.905, de 13 de dezembro de 2000.

3. Averbação de Tempo de Serviço Público.

A. O requerimento para Averbação de Tempo de Serviço Público prestado em órgão Federal, Estadual ou Municipal, deve ter amparo no § 1º inciso I do art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

B. Cumpre destacar que quando numa mesma Certidão de tempo de serviço/contribuição houver tempo de serviço privado e tempo de serviço público e há o

desejo de averbar os dois períodos; o requerimento deverá constar o pedido e o amparo legal de ambos.

C. Em todos os casos os Requerimentos e Certidões devem ser revisados ainda antes de serem encaminhados à DP, pois, nos casos em que forem constatadas na diagramação ou na digitação inexatidões estes requerimentos serão devolvidos à origem para as devidas alterações. Lembrando que essas falhas causam atrasos na análise dos procedimentos, prejudicando, conseqüentemente, os policiais interessados.

D - Para Averbação de tempo de serviço público não é necessário ter 10 (dez) anos de efetivo serviço, pois pode ser requerido a qualquer momento.

3.1. Certidão Narratória de Prefeitura ou do Estado, se não forem expedidas pelo INSS, devem conter as seguintes informações, conforme a Portaria Nº 154 de 15 de maio de 2008 do Ministério de Estado da Previdência Social:

I - órgão expedidor;

II - nome do servidor, matrícula, RG, CPF, sexo, data de nascimento, filiação, PIS ou PASEP, cargo efetivo, lotação, data de admissão e data de exoneração ou demissão;

III - período de contribuição ao RPPS, de data a data, compreendido na certidão;

IV - fonte de informação;

V - discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as alterações existentes, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;

VI - soma do tempo líquido;

VII - declaração expressa do servidor responsável pela certidão indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias, ou anos, meses e dias;

VIII - assinatura do responsável pela emissão da certidão e do dirigente do órgão expedidor;

IX - indicação da lei que assegure ao servidor aposentadorias voluntárias por idade e por tempo de contribuição e idade, aposentadorias por invalidez e compulsória e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao RGPS ou a outro RPPS;

X - documento anexo contendo informação dos valores das remunerações de contribuição, por competência, a serem utilizados no cálculo dos proventos da aposentadoria; e

XI - homologação da unidade gestora do RPPS, no caso da certidão ser emitida por outro órgão da administração do ente federativo.

XII – As portarias que publicaram os atos de nomeação e de exoneração do servidor.

XIII - Conter a expressão: “Finalidade: averbação de tempo de serviço público junto a Polícia Militar de Santa Catarina.”

Respeitosamente,

FRANCISCO DE PAULA MACHADO
Maj PM Chefe da DP-1

DIRETORIA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR
DP1- Cadastro e Avaliação
Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549 - Centro
CEP 88020-040 Florianópolis/SC
E-mail: dp1ca@pm.sc.gov.br